



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Acórdão n.º 19.007/2021 - TCU - 2ª Câmara, nos autos do Processo TC-040.207/2021-8 (PROAD TRT N.º 30702/2021),

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **OCINO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula n.º 210.081.250, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47, de 2005, c/c o art. 7º, da EC n.º 41, de 2003, acrescidos do percentual de 17% (dezesete por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/5 da função comissionada de Chefe de Serviço – FC-04 e 3/5 da função comissionada de Assistente Chefe de Seção de Legislação – FC-04 e 1/5 do cargo em comissão de Assessor de Juiz – CJ-03, (de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º e 11 Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 08.04.98, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e, por fim do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14, § 5º, e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 1º de novembro de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 131/2019), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente